

LEI Nº 2667/2021 DE 30 MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação
que tem como objeto imóvel Urbano, edificado sob o Lote n.º 14, da quadra n.º 06, situado na Rua
Manoel Genildo de Araújo, bairro denominado Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde – MT,
com a finalidade da instalação do Almojarifado Central de Campo Verde.

Art. 2º - O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será
de acordo com o valor da proposta apresentada pelo proprietário, uma vez que o preço médio da
avaliação de mercado, é superior ao valor ofertado, sendo assim fixado o valor da locação do imóvel
descrito acima, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. - O contrato de locação será formalizado com o proprietário Sr. Hugo
Piletti, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF n.º 056.109.829-87 e seu RG 846.869 SSP/RS,
residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, n.º 921, Bairro Campo Real II, nesta cidade de Campo
Verde – MT.

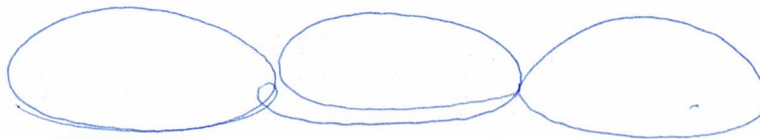
Art. 4º - O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser
prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da lei 8.666/93.
No caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao IPCA/IBGE (índice
nacional de preços ao consumidor amplo) ou ao IGPM/FGV (índice geral de preços de mercado),
devendo ser aplicado o índice de menor valor.

Art. 5º. - O interesse público na referida locação se justifica em razão da
necessidade de continuidade dos serviços prestados, com instalações e condições adequadas para
atender as demandas no município, além de apresentar maior economia aos cofres públicos,
comparado aos valores atualmente praticado para o mesmo serviço.



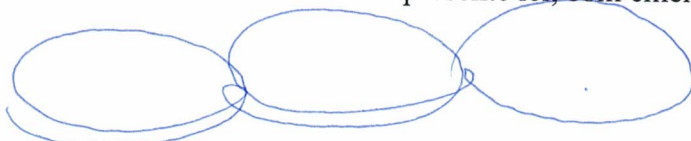
Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emenda.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS